DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12189/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23364/2012
PROTOCOLO	: 1306263
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: BRIATO COMÉRCIO MÉDICO - HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

1. RELATÓRIO

Trata-se da execução financeira do Contrato de Obra n. 39/2012 (originário do *Convite n. 02/2012)*, celebrado entre o Município de *Aquidauana* e a empresa de pequeno porte *Briato Comércio Médico – Hospitalar e Serviços Ltda.*, para prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares, laboratoriais e odontológicos pertencentes às unidades de saúde do município; no valor de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Através do relatório de análise técnica às folhas 344/346, a equipe especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade da obra contratada. Ao final, concluiu pela regularidade dos atos praticados durante a execução contratual.

De outro modo, a despeito de considerar devidamente comprovada, física e documentalmente, a execução financeira da obra contratada, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer às folhas 347/348 opinando pela desaprovação da execução contratual, por considerá-la contaminada pelo julgamento que declarou a irregularidade do procedimento licitatório que lhe deu origem.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento que já receberam o procedimento licitatório e a formalização contratual – AC01-G.RC-296/2014 –, nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade da execução contratual.

2.1. Da execução financeira do Contrato de Obra n. 39/2012:

A documentação que instrui o feito e a análise técnica feita pela equipe especializada demonstram a regularidade dos atos da execução financeira da obra contratada, conforme comprovam o demonstrativo abaixo:

NOTA DE EMPENHO				NOTA FISCAL				ORDEM DE PAGAMENTO			
NE	Data	Valor	Folha	NF	Data	Valor	Folha	OP	Data	Valor	Folha
234	01/03/2012	75.600,00	170	749	18/02/2013	6.300,00	231	109	11/03/2013	6.300,00	232
120	12/12/2012	-18.900,00	235	701	04/12/2012	6.300,00	237	1386	21/11/2012	6.300,00	238
				670	07/11/2012	6.300,00	239	1275	06/11/2012	6.300,00	240
				641	01/10/2012	6.300,00	241	1214	18/10/2012	6.300,00	242
				622	10/09/2012	6.300,00	243	958	03/09/2012	6.300,00	244
				600	07/08/2012	6.300,00	245	948	27/08/2012	6.300,00	246
				587	11/07/2012	6.300,00	247	723	10/07/2012	6.300,00	248
				566	14/06/2012	6.300,00	249	670	04/07/2012	6.300,00	250
				540	04/05/2012	6.300,00	251	367	26/04/2012	6.300,00	254
				527	09/04/2012	6.300,00	255				
822	17/06/2015	6.300,00	228					734	22/06/2015	6.300,00	229
Valor Total		R$ 63.000,00			Valor Total	R$ 63.000,00			Valor Total	R$ 63.000,00	

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 60 a 63 da lei n. 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, deixo de acompanhar o *r.* parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

3.1. DECLARAR A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA do Contrato de Obra n. 39/2012 (originário do *Convite n. 02/2012)*, celebrado entre o Município de *Aquidauana* e a empresa de pequeno porte *Briato Comércio Médico – Hospitalar e Serviços Ltda.* –, porque realizada em conformidade com o prazo, padrão e normas técnicas contratualmente estabelecidas; e de acordo com as disposições de direito financeiro previstas nos artigos 60 a 63 da lei n. 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator